

ccj deu seu parecer de Pleno
Favorável

ALGOADO

28/10/25



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APPROVADO EM PLENÁRIO POR:

Unanimidade
04 de Novembro de 2025

[Signature]
P. S. S. S. S.

DISCUTIDO
Em 04/11/25

PROJETO DE LEI N.º 76, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI N.º 1.917, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA REMANEJAMENTO DO RECURSO DE EMENDA IMPOSITIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica alterada a Emenda Impositiva n.º 06 do Vereador João Bosco Sais de Paiva, anexa a Lei Municipal n.º 1.917, de 10 de dezembro de 2024, passando a constar conforme o anexo desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 23 de outubro de 2025.

[Signature]
Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 76/2025

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade a alteração da Lei Municipal n.º 1.917, de 10 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Herval para o exercício de 2025, promovendo o remanejamento de recursos de uma emenda impositiva.

A motivação para o projeto decorre de impedimento de ordem técnica consistente em pedido de desistência do proponente em relação à emenda anterior, na forma do art. 30, §1º, VII, da Lei n.º 1.903, de 10 de setembro de 2024, por meio do encaminhamento do ofício n.º 002/2025 pela sua bancada ao Poder Executivo, denotando o interesse em fazer o remanejamento.

Conquanto não haja previsão típica de alteração superveniente do objeto das emendas já aprovadas, entende-se que, se é possível que os seus autores desistam de sua execução, é também seu poder implícito pedir sua alteração, pois quem pode o mais, pode o menos.

Assim, em que pese já tenha decorrido o prazo previsto para remanejamento da programação financeira das emendas cujo impedimento se verificou ser insuperável, na forma do art. 37-A, §6º, III, da Lei Orgânica do Município, bem como já enviada lei posterior com outros remanejamentos por desistências, considerando que ainda não está vencido o prazo para deliberação do inciso IV do mesmo parágrafo e, portanto, não se operaram os efeitos do §7º do citado artigo, apresenta-se o projeto de lei em epígrafe, com remanejamento específico para os impedimentos técnicos supervenientes decorrentes dos pedidos dos autores.

No mais, os remanejamentos propostos atendem a viabilidade para execução, uma vez aprovados.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal

EMENDA À DESPESA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Número do Projeto de Lei	06
Tipo de Emenda	X Individual
	De Bancada
	De Comissão
	De Relatoria

VER. JOÃO BOSCO SAIS DE PAIVA

1 - Identificação dos valores a serem acrescidos:

Órgão	SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-REC ASPS
Função	10-SAÚDE
Subfunção	301- ATENÇÃO BÁSICA
Programa	013- ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
Ação	1047- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
Natureza da Despesa (elemento)	33.50.41 CONTRIBUIÇÕES
Valor do acréscimo	R\$ 15.000,00
Código da fonte de recursos	1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2 - Beneficiários

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTA RITA III

3 - Justificativa da emenda:

Recurso destinado para aquisição de materiais de construção no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e mão de obra no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para acabamento na sede da Associação dos Agricultores e Produtores Rurais da Comunidade Santa Rita III inscrita no CNPJ: 52.996.694/0001-62

Herval, 12 de Dezembro de 2024.


 João Bosco Sais de Paiva
 CPF: 249.573.130-91
 BANCADA PP